

Memorando-Circular nº 35 /2016/DATASUS/SE/MS.

SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número: 25000.
144960/2016-87

Em, 19 de setembro de 2016.

À

CGAM, CGIE, CGGP, CGDIS, CAOFI, gestores de contratos e Assessorias GAB/DATASUS.

Assunto: Ordem de Serviço/OS - Todos os contratos – Abertura de demanda-Identificação e assinatura do demandante pela área gestora/negócio. IN 4/2014-SLTI/MP.

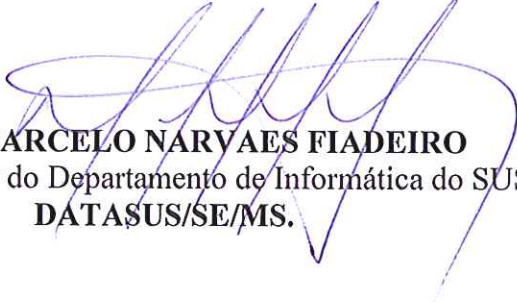
Senhores Coordenadores-Gerais e Gestores de Contrato,

1. Foi observado que em alguns casos de abertura de demandas de serviços vinculados aos contratos em vigor neste Departamento, por meio de OS ou diretamente no Sistema SIRIUS encaminhadas ao DATASUS/SE/MS e **provenientes das áreas gestoras/negócios no âmbito deste Ministério**, tais eventos ocorreram sem que a referida demanda / OS fosse subscrita pelo gestor responsável pela respectiva área de negócio no MS, resultando na consecução dos serviços demandados, assinado por Coordenador-Geral do próprio DATASUS, o que não procede, inclusive como boa prática de gestão.
2. Salientamos que, conforme determina o inciso IV do art. 33 da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, as Ordens de Serviço deverão conter a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução, que é, conforme o inciso I do art. 2º desta mesma norma, a unidade do órgão que demanda a contratação da Solução de Tecnologia da Informação.
3. Ressaltamos ainda que, apesar de existirem casos onde os papéis de Área Técnica e Área Requisitante possam ser representados pela mesma unidade, tal situação somente ocorrerá quando a Área Técnica (unidade que detém competências técnicas sobre o objeto da solução) for a unidade que usufrui diretamente dos serviços contratados, como por exemplo no caso de uma unidade do DATASUS necessitar de um software para sua própria utilização.
4. Assim considerado, em nenhuma hipótese as Áreas Técnicas do DATASUS deverão assinar Ordens de Serviço como requisitantes sob o argumento de que não foi possível identificar o gestor de negócio, nem mesmo no caso de recusa da Área Requisitante em assinar as Ordens de Serviço. Nesses casos, as Áreas Técnicas do DATASUS deverão solicitar formalmente à Área Requisitante a designação de 2 (dois) servidores lotados nesta unidade para atuarem como Gestor de Negócio e seu substituto, cujas obrigações incluem a solicitação, homologação e aceite dos serviços demandados, conforme atribuições do Fiscal Requisitante definidas na IN nº 4/2014 SLTI/MP

5. Em virtude dos fatos e das instruções acima referenciados, a partir da ciência do presente Memorando-Circular e observada as instruções pertinentes constantes da IN 4/2014-SLTI, **fica vedada essa prática**, *dependente de expressa identificação e assinatura do gestor da área demandante do serviços* para o eventual atendimento da OS, verificando-se, também, os aspectos relacionados às questões da certificação de prévia existência de recursos orçamentário-financeiro para fazer face à despesa com a OS, possibilitando que o serviço demandado seja efetivamente iniciado no âmbito do DATASUS, em sendo o caso.

6. Isto posto, encaminho-lhes o presente expediente para conhecimento e divulgação em seus respectivos setores, objetivando o estrito cumprimento das determinações dele constantes.

Atenciosamente,



MARCELO NARVAES FIADREIRO
Diretor do Departamento de Informática do SUS
DATASUS/SE/MS.